CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/05/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 05, DE 2015.
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Lei nº 31 de 2015 – dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.954 de 2011 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter (PTN)

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa altera dispositivos na Lei nº 5.954/ 2011 dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB estas alterações estão em consonância com a Portaria do Ministério da Educação nº 481 de 2013 que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme competência delegada ao FNDE para operacionalizar as ações do Fundeb.

Sendo então alterados de 15 para 11 o número de membros do conselho seguindo as determinações da portaria e adequando a legislação municipal à normativa federal.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural, âmbito do Município de Cascavel.

Diante do mérito em questão que é a analise da composição e função expressa no CACS – FUNDEB, entendemos que as alterações foram necessárias haja vista a portaria ministerial que

deixa expresso ainda que, em caso de necessidade, a quantidade dos membros pode ser duplicada obedecida a proporcionalidade da composição definida nos incisos a que se referem no inciso IV à esfera Municipal, deixando apenas 9 o número de conselheiros titulares e estabelecendo ainda que nas cidades em que houver, sejam disponibilizadas ainda mais duas vagas de titularidade, sendo 1 para o conselho municipal de educação e a outra para o conselho tutelar.

Mediante as conclusões apresentadas e da análise das referidas legislações e portarias normativas, somos **FAVORÁVEIS** a presente matéria.

III - VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Pedro Martendal e Paulino Pereira da Luz

Palácio José Neves Formighieri, 8 de Maio de 2015.

Fernando Winter/PTN	**Pedro Martendal /PSDB**	**Professor Paulino/PT**
Presidente CECD	Secretário CECD	Membro CECD